



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 64685.005050/2019-22

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A **UNIÃO**, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do **16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO – REGIMENTO PIRAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº **09.576.223/0001-76**, situado na Rodovia do Aeroporto, S/N. Jardim Aeroporto, Bayeux-PB, CEP: 58.308-330, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

ANEXO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Requerimento para não participar do sorteio

I	Termo de Rescisão de Contrato
J	Requerimento de Mudança de Município
K	Lote Inviável Economicamente
L	Alteração de Dados Bancários
M	Requerimento de descredenciamento
N	Requerimento de Substituição de Veículo/Motorista
O	Modelo da Ata de Realização de Sorteio
P	Modelo de Termo de Reconhecimento e Ratificação

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao **16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO – REGIMENTO PIRAGIBE**, situado(a) no endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira – das **08h às 11h30min**.

1.3.1. No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por cópia, mediante pagamento pelo interessado, dos custos com a reprodução gráfica.

1.4. A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através do telefone (83) 3565-2513, do endereço eletrônico www.16rcmec.eb.mil.br ou solicitando ao e-mail salc16rcmec@hotmail.com, Sendo também divulgada nas prefeituras dos municípios atendidos por meio do coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 9.507/2018, de 21.09.2018 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência, etc);

2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.10. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);

2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.13. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Sr. Ministro da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa;

2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, Operação Carro-Pipa.);

2.1.16. Diretriz nº 1 do Comandante Militar do Nordeste para Operação Carro-Pipa, de 19.09.2018, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER;

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no Semiárido Brasileiro).

2.1.18. Ordem de Serviço nº 008-Esc Op Carro Pipa/CMNE, de 17.08.2015, emitida pelo Comandante Militar do Nordeste (regula o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino – Operação Carro Pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, a partir do ano de 2020, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/ UF- PARAÍBA	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	NÚMERO DE CARRADAS	NÚMERO DE VAGAS	VALOR R\$ ESTIMADO
01	ÁGUA BRANCA	225	185	10	R\$ 120.323,07
02	APARECIDA	53	55	5	R\$ 24.017,03
03	BERNARDINO BATISTA	14	89	7	R\$ 74.165,23
04	BOA VENTURA	26	34	2	R\$ 21.910,23
05	BONITO DE SANTA FÉ	217	199	11	R\$ 139.304,26
06	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	68	114	3	R\$ 34.679,18
07	CACIMBAS	62	213	14	R\$ 170.822,09
08	CAJAZEIRAS	304	481	14	R\$ 141.509,70
09	CAJAZEIRINHAS	49	63	2	R\$ 28.013,19
10	CARRAPATEIRA	4	20	1	R\$ 11.310,64
11	CONCEIÇÃO	78	106	5	R\$ 58.541,19
12	CONDADO	64	52	4	R\$ 68.064,67
13	COREMAS	42	19	1	R\$ 9.166,35
14	DESTERRO	33	84	5	R\$ 70.127,50
15	DIAMANTE	80	38	4	R\$ 66.918,24
16	IMACULADA	219	339	21	R\$ 248.432,36
17	ITAPORANGA	37	75	4	R\$ 47.686,93
18	JOCA CLAUDINO	20	38	3	R\$ 31.451,54
19	JURU	39	44	3	R\$ 34.751,12
20	LAGOA	46	53	5	R\$ 62.000,31
21	LASTRO	49	103	8	R\$ 72.144,28
22	MANAÍRA	188	190	10	R\$ 131.711,28
23	MARIZÓPOLIS	13	24	2	R\$ 19.141,44
24	MATO GROSSO	22	21	3	R\$ 16985,09
25	MATUREIA	159	139	8	R\$ 108.467,50
26	MONTE HOREBE	38	62	4	R\$ 36.520,93
27	NAZAREZINHO	135	152	4	R\$ 35.913,23
28	NOVA OLINDA	32	66	4	R\$ 44.521,54
29	OLHO D'ÁGUA	72	78	6	R\$ 71.047,32

30	PEDRA BRANCA	15	33	2	R\$ 24.466,30
31	POÇO DANTAS	66	122	8	R\$ 98.665,14
32	POÇO JOSÉ DE MOURA	54	145	10	R\$ 134.084,45
33	POMBAL	235	207	17	R\$ 236.298,34
34	PRINCESA IZABEL	135	213	13	R\$ 155.649,84
35	SANTA CRUZ	77	163	15	R\$ 133.109,11
36	SANTA HELENA	18	19	1	R\$ 8.160,00
37	SANTANA DOS GARROTES	46	53	4	R\$ 47.823,11
38	SÃO BENTINHO	37	32	3	R\$ 35.841,14
39	SÃO DOMINGOS	45	48	5	R\$ 63.171,54
40	SÃO FRANCISCO	15	35	4	R\$ 38.030,18
41	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	178	228	7	R\$ 73.802,39
42	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	99	117	4	R\$ 20.199,48
43	SÃO JOSÉ DE CAIANA	60	104	6	R\$ 75.509,08
44	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	42	112	7	R\$ 48.928,46
45	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	50	74	4	R\$ 52.580,85
46	SOUSA	69	118	10	R\$ 83.770,21
47	TAVARES	86	125	9	R\$ 95.067,14
48	TEIXEIRA	196	269	15	R\$ 163.983,92
49	TRIUNFO	45	122	10	R\$ 113.519,65
50	UIRAÚNA	109	200	13	R\$ 154.852,43
51	VIEIRÓPOLIS	61	172	14	R\$ 161.460,47
TOTAIS	51	4.126	5.847	354	R\$ 4.018.620,67

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

3.5. Haverá exclusão de município da Operação quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial Nr 1, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial Nr 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e da Defesa.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do citado Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água;

3.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre impedido de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o(s) nome(s) do(s) município(s) em relação ao(s) qual(s) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro, por órgão oficial especificado no projeto básico;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5 O credenciamento ocorrerá em duas fases, a saber, a primeira que se iniciará em 05 de agosto de 2019, até o dia 20 de setembro de 2019, onde se realizará o credenciamento no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nos horários do item 4.6, e no Sertão conforme tabela de distribuição do item 4.5.1; e uma segunda fase que será a continuação do credenciamento a contar do dia 23 de setembro de 2019, sendo que na primeira fase será desconsiderado o prazo do item 4.7 para a realização do primeiro sorteio, enquanto a partir da segunda fase será observado que prescreve o item 4.7 do edital.

4.5.1 Tabela de locais, datas e horários do credenciamento volante:

MUNICÍPIO	LOCAL	HORÁRIO	PERÍODO
Teixeira-PB	Rua Ramalho Xavier, S/N. Centro Administrativo Serafim Pereira de Souza.	- De segunda a quinta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. - Sexta-Feira das 07:30 às 11:30	19/08/2019 a 23/08/2019
Princesa Isabel-PB	Camara de vereadores de Princesa Isabel		26/08/2019 a 30/08/2019
Cajazeiras-PB	Av Joca Claudino S/N Centro Administrativo Municipal – Cajazeiras - PB		02/09/2019 a 06/09/2019
Pombal-PB	Rua Geronimo Rosado, S/N – Centro de Educação – Pombal-PB		16/09/2019 a 20/09/2019

4.5.2. O final do mencionado período dar-se-á em **31 de dezembro de 2020, caso não haja prorrogação da vigência deste Edital de Credenciamento.**

4.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de segunda a quinta-feira, das **08:00 às 11:30** horas.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à data do sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8. O requerimento caberá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, no seu endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- | |
|---|
| 1 - SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO |
| 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO |
| 4 - NOME DO INTERESSADO: |
| 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO: |
| 6 – NOME(S) DO(S) MUNICÍPIO(S) EM RELAÇÃO AO(S) QUAL(IS) OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS |

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, **em duas vias**, apresentando o original ou entregando ao menos uma cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. cédula de identidade;

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme anexo VII-A, item 10.5, da Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. Ata de fundação;

5.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.9. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
5.1.2.7.10. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.11. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

5.1.2.7.12. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, **em duas vias**, apresentando o original ou entregando ao menos uma cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.1.8 Comprovante de residência, sendo este fornecido por concessionárias de serviço público, serviços de telefonia fixa ou móvel, ou ainda, declaração de residência reconhecida em cartório, em todos os casos, com data não superior a 3(três) meses.

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V e Lei nº 8666/93).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3 – Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, **em duas vias**, apresentando o original ou entregando ao menos uma cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento e que exerce atividade remunerada.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para que a empresa atue com o transporte de água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. Carteira Nacional de Habilitação–CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento e que exerce atividade remunerada;

5.3.2.5. Cópia do Contrato de Trabalho do motorista que será cadastrado para prestação do serviço;

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1 Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, 16.000 litros.

5.4.2 Por ocasião do credenciamento, os requerentes deverão entregar, **em duas vias**, apresentando o original ou entregando ao menos uma cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.4.2.1. Certificado de Registro de Veículo - CRV;

5.4.2.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

5.4.2.3. Laudo da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, a ser realizado nas sedes da empresa em João Pessoa-PB, Campina Grande-PB, Cajazeiras-PB e Patos-PB e na sede da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, na cidade de Arcoverde-PE, atestando a capacidade do tanque, **sendo entregue uma via original e uma cópia à comissão de credenciamento;**

5.4.2.4. Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, do município pretendido para prestação dos serviços, atestando que o veículo apresenta condições adequadas para transportar água potável;

5.4.2.5. Laudo de vistoria do DETRAN atestando que o veículo atende às normas estabelecidas pelo CONTRAN para transitar em vias públicas;

5.4.3. Caso a Vigilância Sanitária e/ ou o DETRAN estejam comprovadamente impossibilitados de emitir seus laudos, a equipe de vistoria técnica do 16º R C Mec a qual emitirá um laudo temporário (Anexo F) até que as instituições supracitadas possam emitir os laudos definitivos.

5.4.5. Qualquer pendência referente às condições do veículo impede a efetivação do credenciamento.

5.4.6. A Credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias nos veículos cadastrados pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.4.7. Somente serão considerados aptos os veículos que estiverem com as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados para tanto os resultados da aludida avaliação.

5.4.8. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do início do credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4.9. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.4.10. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.4.10.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no Sertão, em locais que serão especificados no edital, junto à equipe do Credenciamento volante e também no **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, de segunda a quinta-feira, das **08 às 12** horas.

5.4.11. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: toda a documentação relativa ao veículo e ao tanque.

5.4.12. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.4.13. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(e)m às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.4.13.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de coleta, transporte e distribuição de água potável.

5.5.2 A administração pública reserva o direito de suspender a habilitação do credenciante até que possa ser verificada a veracidade de todos os documentos apresentados, caso julgue necessário.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d’água.

6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que,

sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de coleta, transporte e distribuição de água potável.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
4 meses	7, 8 e 9 /10/2019 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
4 meses	11/03/2020 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
4 meses	15/07/2020 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

6.3.2. Quando dos sorteios quadrimestrais subsequentes, considerar o critério de menor número de contratos assinados.

6.3.3. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

6.3.4. Se tratando de pessoa física, será(ao) considerado(s) ainda não contemplado(s) aquela(s) que não prestou(aram) o serviço durante o presente Edital. Quanto a pessoa jurídica, será(ao) considerado(s) credenciado(s) ainda não contemplado(s) cada caminhão e motorista novo(s) credenciado(s) pela pessoa jurídica;

6.3.5. Por necessidade de demanda, em casos excepcionais, poderá(ão) ser convocado(s) credenciado(s), entre os períodos acima descritos no item 6.3.1, devendo ser respeitada a ordem de suplência para cada convocação;

6.3.6. Para as convocações descritas no item 6.3.5, não havendo suplente no município que demande a referida convocação, será(ão) realizado(s) sorteio(s) extraordinário(s), sendo informado(s) via publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 5(cinco) dias, sendo que ocorrerá em duas fases:

6.3.6.1. Numa primeira fase, serão sorteados os interessados que, atendendo as demais exigências do edital, tenham se credenciado respeitando o prazo de credenciamento constante do item 4.7.

6.3.6.2. Numa segunda fase, excepcionalmente, não sendo preenchidas as vagas, serão sorteados interessados cadastrados, desconsiderando o prazo constante do item 4.7.

6.3.7. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

6.3.7.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a

necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, seguindo o critério de menor número de contratos assinados.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, para o Comando do Exército, na conformidade de celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão **00001**
- Fonte de Recursos: **0100000000**
- Programa de Trabalho Resumido: **137181**
- Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- Plano Interno: **DF0000POCP1**
- Valor: **R\$ 48.223.448,04**

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado caberá será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e a UNIÃO.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a **UNIÃO** poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de coleta, transporte e distribuição de água potável será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado(a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.7 deste Edital – , deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do(a) prestador(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.;

8.6.2. No caso de o(a) Contratado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, a celebração de um novo contrato.

8.6.3. A Contratante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Contratado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei Nr 8.666/1993.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Contratado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.3.1. Na impossibilidade de atendimento nos dias indicados conforme o planejamento dos serviços e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Contratado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

9.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do correspondente município.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo pelo Consórcio TBK, ou outra empresa que o venha a substituir, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e o rastreamento eletrônico da execução dos serviços.

9.5.1. O pagamento dos serviços realizados será feito mediante o rastreamento do sistema GPIPA BRASIL.

9.5.2. Caso não seja registrado no sistema o serviço correspondente à carrada para o pagamento, o pipeiro receberá apenas o que estiver registrado no sistema GPIPA BRASIL.

9.5.3. O contratado(a) terá o prazo de acordo com o que prevê a legislação em vigor, a contar da prestação de contas (assinatura do Recibo de Pagamento de Autônomo/CT-e), para contestar as carradas não registradas pelo sistema GPIPA BRASIL e não pagas, por meio de requerimento na via administrativa, protocolado diretamente na secretaria do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

9.5.4. A contratante procederá a averbação dos requerimentos de contestações de carrada(s) protocolados e adotará as seguintes providências:

9.5.4.1. Analisará o registro do ateste do fiscal de manancial, materializado pela existência de um carimbo com a rubrica do chefe da equipe de fiscalização, constante no livro registro de ateste (compêndio das planilhas de distribuição de água), relativo a respectiva coleta de água;

9.5.4.2 Analisará a existência de registro de trajeto feito pelo veículo no sistema GPIPA BRASIL e o registro da existência de carrada no referido sistema;

9.5.4.3 Analisará o registro da leitura da passagem do cartão do motorista no ponto de captação de água (manancial) previsto e cadastrado; da passagem do cartão do beneficiário (apontador) na cisterna cadastrada e, por fim, o registro da leitura do cartão do motorista do GPIPA BRASIL na cisterna cadastrada;

9.6 Caso a análise das carradas contestadas por meio de requerimento tenha como resultado o deferimento do pagamento da(s) carrada(s), a contratante realizará o estipêndio das mesmas;

9.7 Caso a análise das carradas contestadas por meio de requerimento tenha como resultado o indeferimento do pagamento da(s) carrada(s), o serviço será considerado como não realizado, não fazendo jus o contratado, portanto, ao pagamento das carradas não atestadas (não confirmadas) na análise feita pelo Escritório da Operação Carro-Pipa;

9.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização no local e pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carro-Pipa - GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tal, como previsto no art. 67 da Lei Nr 8.666/1993.

9.9.1. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Contratado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

9.12.1. Na hipótese acima, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Contratado(a), ficando assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo “G” deste Edital de Credenciamento.

10.1.1. Os referidos valores só serão reajustados por ordem do CMNE, mediante comprovação de viabilidade através de pesquisa de mercado e publicação no DOU dos novos preços pretendidos.

10.1.2. Foi realizada ampla pesquisa de mercado com a finalidade de comprovar que os preços são vantajosos para a administração pública e se aproximam aos valores praticados no mercado, como consta em mapa comparativo, propostas de preço e Simulação de preços da Tabela do COTER, todos estes, documentos constantes no processo.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT=V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT.**

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,54
Estrada com 100% de asfalto	0,52
Estrada que exige o uso de trator	1,13

Trecho economicamente inviável ou com distancias menores de 100 KM (SITUAÇÃO EXTRAORDNIÁRIA)	0,91 (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CMNE)
--	---

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a respectiva planilha.

10.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,56, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times 0,56$$

$$V = \text{R\$ } 12.364,80$$

10.7. É vedado ao(a) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou de Conhecimento Transporte Eletrônico (CT-e), este no caso dos contratados sujeitos à sua emissão, e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.8.2. Os aludidos Recibos e CT-e deverão conter a indicação do período, a descrição dos serviços prestados, a citação do número da correspondente Nota de Empenho e ser emitidos em nome do 16º Regimento da Cavalaria Mecanizado.

10.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a esta Organização Militar Executora-OME.

10.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data correspondente à prestação de contas.

10.11. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Contratado(a).

10.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(a) Contratado(a).

10.13. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Contratante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:

$$I = (TX/100) /365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Sobre valores pagos a pessoa física, a Contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

10.15. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Contratante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.16. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.19. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Contratado(a).

10.19.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Contratado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

- 11.1.4. emitir ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos;
- 11.1.5. efetuar as medições dos serviços executados pelo Contratado(a), e
- 11.1.6. aplicar ao(a) Contratado(a) as sanções administrativas e contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:

12.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, devendo registrar o abastecimento junto ao sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do cartão do motorista no local determinado, bem como entregar a carrada de água à comunidade no mesmo dia da apanha;

12.1.1.1. é vedado abastecer uma comunidade com água coletada no manancial no dia anterior;

12.1.2. realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário e do Cartão do Motorista no MEM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei Nr 8.666/1993;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;

12.1.7. informar imediatamente a Contratante sobre eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);

12.1.10. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços e respeitar as normas de trânsito vigentes;

12.1.10.1. no caso do Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo), a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

12.1.10.2. o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) o “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL ou outro que venha a substituí-lo;

12.1.10.2.1. excepcionalmente, quando do não funcionamento do referido sistema, a comprovação se dará através da planilha de trabalho que estará com a equipe de fiscalização no manancial.

12.1.11. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.12. permitir a realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.13. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar imediatamente o fato ao representante desta Organização Militar Executora - OME para adoção das providências devidas;

12.1.13.1. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

12.1.13.2. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

12.1.14. satisfazer em relação ao MEM as demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

12.1.15. apresentar as prestações de contas dos serviços executados com tempestividade;

12.1.16. manter durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.16.1. a Contratante poderá conceder prazo para que o(a) Contratado(a) regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou incapacidade de corrigir a situação.

12.1.17 O contratado fica obrigado a comparecer com o veículo no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado sempre que a contratante solicitar, com a finalidade de proceder verificação se as condições do veículo se mantêm como da data do credenciamento.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Contratante, quando a Equipe de Fiscalização de Manancial não fizer a aplicação do mesmo;

12.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento;

12.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

12.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Contratante para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.).

12.3. São vedadas aos Contratados as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Contratante, sem autorização desta;

12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. é vedado ao contratado qualquer violação no equipamento (MEM) instalado (manutenção, desligamento, desinstalação, dentre outros);

12.3.6. a inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço, e

12.3.7. o veículo cadastrado junto a Contratante poderá ser substituído nos casos de sinistro onde o mesmo fique impossibilitado de utilização, ou ainda se houver interesse da Contratante na substituição para a manutenção da prestação dos serviços, devendo o Contratado(a) solicitar à Contratante por meio de Requerimento de Mudança de Veículo.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Contratado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização Militar Executora-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Contratado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Contratante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Contratado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1, recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1 – habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 Este Edital de credenciamento têm vigência da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos de 1(um) ano, desde que atendidas as prescrições legais, como prevê o Item 3.2 do Anexo 7B da IN 05, de 26 de maio de 2017.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da **Paraíba**.

Bayeux-PB, 07 de agosto de 2019

JOÃO PAULO ARRUDA GOMES DOS SANTOS – 1º Tenente
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

CÉLIO KRAWCZYK PEREIRA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Substituto do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 64685.005050/2019-22

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2020, de credenciamento, sorteio e contratação de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob a coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob a responsabilidade direta do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

ITEM	MUNICÍPIO/ UF- PARAÍBA	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	NÚMERO DE CARRADAS	NÚMERO DE VAGAS	VALOR R\$ ESTIMADO
01	ÁGUA BRANCA	225	185	10	R\$ 120.323,07
02	APARECIDA	53	55	5	R\$ 24.017,03
03	BERNARDINO BATISTA	14	89	7	R\$ 74.165,23
04	BOA VENTURA	26	34	2	R\$ 21.910,23
05	BONITO DE SANTA FÉ	217	199	11	R\$ 139.304,26
06	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	68	114	3	R\$ 34.679,18
07	CACIMBAS	62	213	14	R\$ 170.822,09
08	CAJAZEIRAS	304	481	14	R\$ 141.509,70
09	CAJAZEIRINHAS	49	63	2	R\$ 28.013,19
10	CARRAPATEIRA	4	20	1	R\$ 11.310,64

11	CONCEIÇÃO	78	106	5	R\$ 58.541,19
12	CONDADO	64	52	4	R\$ 68.064,67
13	COREMAS	42	19	1	R\$ 9.166,35
14	DESTERRO	33	84	5	R\$ 70.127,50
15	DIAMANTE	80	38	4	R\$ 66.918,24
16	IMACULADA	219	339	21	R\$ 248.432,36
17	ITAPORANGA	37	75	4	R\$ 47.686,93
18	JOCA CLAUDINO	20	38	3	R\$ 31.451,54
19	JURU	39	44	3	R\$ 34.751,12
20	LAGOA	46	53	5	R\$ 62.000,31
21	LASTRO	49	103	8	R\$ 72.144,28
22	MANAÍRA	188	190	10	R\$ 131.711,28
23	MARIZÓPOLIS	13	24	2	R\$ 19.141,44
24	MATO GROSSO	22	21	3	R\$ 16985,09
25	MATUREIA	159	139	8	R\$ 108.467,50
26	MONTE HOREBE	38	62	4	R\$ 36.520,93
27	NAZAREZINHO	135	152	4	R\$ 35.913,23
28	NOVA OLINDA	32	66	4	R\$ 44.521,54
29	OLHO D'ÁGUA	72	78	6	R\$ 71.047,32
30	PEDRA BRANCA	15	33	2	R\$ 24.466,30
31	POÇO DANTAS	66	122	8	R\$ 98.665,14
32	POÇO JOSÉ DE MOURA	54	145	10	R\$ 134.084,45
33	POMBAL	235	207	17	R\$ 236.298,34
34	PRINCESA IZABEL	135	213	13	R\$ 155.649,84
35	SANTA CRUZ	77	163	15	R\$ 133.109,11
36	SANTA HELENA	18	19	1	R\$ 8.160,00
37	SANTANA DOS GARROTES	46	53	4	R\$ 47.823,11
38	SÃO BENTINHO	37	32	3	R\$ 35.841,14
39	SÃO DOMINGOS	45	48	5	R\$ 63.171,54
40	SÃO FRANCISCO	15	35	4	R\$ 38.030,18
41	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	178	228	7	R\$ 73.802,39
42	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	99	117	4	R\$ 20.199,48
43	SÃO JOSÉ DE CAIANA	60	104	6	R\$ 75.509,08

44	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	42	112	7	R\$ 48.928,46
45	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	50	74	4	R\$ 52.580,85
46	SOUSA	69	118	10	R\$ 83.770,21
47	TAVARES	86	125	9	R\$ 95.067,14
48	TEIXEIRA	196	269	15	R\$ 163.983,92
49	TRIUNFO	45	122	10	R\$ 113.519,65
50	UIRAÚNA	109	200	13	R\$ 154.852,43
51	VIEIRÓPOLIS	61	172	14	R\$ 161.460,47
TOTAIS	51	4.126	5.847	354	R\$ 4.018.620,67

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados, poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios.

1.6. Haverá exclusão de município da Operação quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial Nr 1, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial Nr 2, de 27 de março de 2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC).

1.8. Admite-se transferência desta para outra Organização Militar Executora (OME), da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar Nr 97/1999, que veio a ser modificada pelas LC Nr 117/2004 e 136/2010, traz indicação no sentido de que cabe subsidiariamente às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. Desta forma, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), cujo papel já desempenha há mais de 20 anos, em parceria com o Ministério da Integração Nacional-MI, nos termos da Portaria Interministerial Nr 1, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial Nr 2, de 27 de março de 2015.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através das pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam às condições exigidas.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de **51** (cinquenta e um) e haverá cerca de **4.050** (quatro mil e cinquenta) pontos de abastecimento. No total, as populações beneficiárias correspondem a aproximadamente **110.000** (cento e dez mil) habitantes.

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, *caput*, da Lei Nr 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, para o Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento de água.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços são dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os credenciados habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas. Os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de coleta, transporte e distribuição de água potável.

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassa o da prevista demanda por lote para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública com divulgação por meio da imprensa escrita, de acordo com as indicações constantes do quadro a seguir:

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	LOCAL DO SORTEIO
4 meses	7, 8 e 9 /10/2019 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
4 meses	11/03/2020 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
4 meses	15/07/2020 às 09:00h	16º Regimento de Cavalaria Mecanizado

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer no contingente dos contratados, motivado por afastamento temporário ou definitivo do campo da prestação de serviços.

4.6. A ordem de convocação dos habilitados advinda de sorteio deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será convocado o suplente que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.7. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, seguindo o critério de menor número de contratos assinados..

4.8. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente contratados iniciando um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.9. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar o indicado critério de sorteio, em relação aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de alternar os prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.10. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, 16.000 litros.

5.2. Por ocasião do credenciamento, os requerentes deverão entregar, **em duas vias**, apresentando o original ou entregando ao menos uma cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Certificado de Registro de Veículo - CRV;

5.2.2. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

5.2.3. Laudo da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, a ser realizado nas sedes da empresa em João Pessoa-PB, Campina Grande-PB, Cajazeiras-PB e Patos-PB e na sede da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, na cidade de Arcoverde-PE, atestando a capacidade do tanque, **sendo entregue uma via original e uma cópia à comissão de credenciamento;**

5.2.4. Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária atestando que o veículo apresenta condições adequadas para transportar água potável;

5.2.5. Laudo de vistoria do DETRAN atestando que o veículo atende às normas estabelecidas pelo CONTRAN para transitar em vias públicas;

5.3. Caso a Vigilância Sanitária e/ ou o DETRAN estejam comprovadamente impossibilitados de emitir seus laudos, a equipe de vistoria técnica do 16º R C Mec a qual emitirá um laudo temporário (Anexo F) até que as instituições supracitadas possam emitir os laudos definitivos.

5.4. Qualquer pendência referente às condições do veículo impede a efetivação do credenciamento.

5.5. A Credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias nos veículos cadastrados pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6. Somente serão considerados aptos os veículos que estiverem com as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados para tanto os resultados da aludida avaliação.

5.7. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do quinto dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.8. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.9. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.9.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no Sertão, em locais que serão especificados no edital, junto à equipe do Credenciamento volante e também no **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, de segunda a quinta-feira, das **08 às 12** horas.

5.10. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.

5.11. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar: a documentação relativa ao veículo; e o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque daquele, para transporte de água potável.

5.12. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.13. O(a) requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o(s) veículo(s) satisfaz(e)m às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

5.14. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei Nr 8.666/1993.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada rota seja atendida por um Contratado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

6.3.1. Na impossibilidade de atendimento nos dias indicados conforme o planejamento dos serviços e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Contratado(a) poderá estender a sua prestação aos sábados.

6.3.2. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.3. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do correspondente município.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.5. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo pelo Consórcio

TBK, ou outra empresa que o venha a substituir, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento e o rastreamento eletrônico da execução dos serviços.

6.5.1. O pagamento dos serviços realizados será feito mediante o rastreamento do sistema.

6.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização no local e pelo Sistema de Monitoramento da Logística de Entrega de Água Por Carro-Pipa - GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tal, como previsto no art. 67 da Lei Nr 8.666/1993.

6.7.1. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Contratado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Na hipótese acima, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Contratado(a), ficando assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento referidos.

6.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça a constituir Anexo ao Edital de Credenciamento.

7.1.1. Os referidos valores só serão reajustados por ordem do CMNE, mediante comprovação de viabilidade através de pesquisa de mercado e publicação no DOU dos novos preços pretendidos.

7.1.2. Foi realizada ampla pesquisa de mercado com a finalidade de comprovar que os preços são vantajosos para a administração pública e se aproximam aos valores praticados no mercado, como consta em mapa comparativo, propostas de preço e Simulação de preços da Tabela do COTER, todos estes, documentos constantes no processo.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte - MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte - MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,54
Estrada com 100% de asfalto	0,52
Estrada que exige o uso de trator	1,13
Trecho economicamente inviável ou com distancias menores de 100 KM (SITUAÇÃO EXTRAORDNÁRIA)	0,91 (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CMNE)

7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser realizada em conformidade com a respectiva planilha.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte - MT.

Assim, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte - MT de:

$$\begin{aligned}
 MT &= V \times D \times Q \times IM \\
 MT &= 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM \\
 MT &= 22.080 \times IM
 \end{aligned}$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,56, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$\begin{aligned}
 MT &= 22.080 \times R\$ 0,56 \\
 MT &= R\$ 12.364,80
 \end{aligned}$$

7.7. É vedado ao(a) Contratado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas ou honorários dos serviços prestados.

7.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Contratado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou de Conhecimento Transporte Eletrônico (CT-e), este no caso dos contratados sujeitos à sua emissão, e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.8.2. Os aludidos Recibos e CT-e deverão conter a indicação do período, a descrição dos serviços prestados, a citação do número da correspondente Nota de Empenho e ser emitidos em nome do 16º Regimento da Cavalaria Mecanizado.

7.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à Organização Militar Executora - OME.

7.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data correspondente à prestação de contas.

7.12. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Contratado(a).

7.13. Toda situação anormal que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Contratado(a).

7.14. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, terá o seu valor acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.15. Sobre valores pagos a pessoa física, a Contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

7.16. Sobre os valores pagos a pessoa jurídica, a Contratante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa Nr 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei Complementar Nr 123/2006.

7.17. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nr 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação do respectivo Termo de Opção pelo Simples Nacional de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar Nr 123/2006.

7.19. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que dispõem a Lei Complementar Nr 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.20. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Contratado(a), após abertura de

processo administrativo em que ao(à) mesmo(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. emitir previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei Nr 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o pagamento aos contratados pelos serviços executados, nas condições e pela forma indicadas no Edital de Credenciamento e no Contrato;

8.1.4. emitir ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos;

8.1.5. efetuar as medições dos serviços executados pelo Contratado(a), e

8.1.6. aplicar ao(a) Contratado(a) as sanções administrativas e contratuais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONTRATADOS(AS)

9.1. O(A) Contratado(a) obriga-se a:

9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, devendo registrar o abastecimento junto ao sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do cartão do motorista no local determinado, bem como entregar a carrada de água à comunidade no mesmo dia da apanha;

9.1.1.1. é vedado abastecer uma comunidade com água coletada no manancial no dia anterior;

9.1.2. realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário e do Cartão do Motorista no MEM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei Nr 8.666/1993;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;

9.1.7. informar imediatamente a Contratante sobre eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu (s) tanque (s);

9.1.10. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços e respeitar as normas de trânsito vigentes;

9.1.10.1. no caso do Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo), a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

9.1.10.2. o(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) o “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL ou outro que venha a substituí-lo;

9.1.10.2.1. excepcionalmente, quando do não funcionamento do referido sistema, a comprovação se dará através da planilha de trabalho que estará com a equipe de fiscalização no manancial.

9.1.11. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

9.1.12. permitir a realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.13. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar imediatamente o fato ao representante desta Organização Militar Executora - OME para adoção das providências devidas;

9.1.13.1. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

9.1.13.2. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

9.1.14. satisfazer em relação ao MEM as demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.15. apresentar as prestações de contas dos serviços executados com tempestividade;

9.1.16. manter durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.16.1. a Contratante poderá conceder prazo para que o(a) Contratado(a) regularize suas condições de habilitação sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má fé ou incapacidade de corrigir a situação.

9.2. Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Contratante, quando a Equipe de Fiscalização de Manancial não fizer a aplicação do mesmo;

9.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

9.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento;

9.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela Contratante para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.).

9.3. São vedadas aos Contratados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Contratante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. é vedado ao contratado qualquer violação no equipamento (MEM) instalado (manutenção, desligamento, desinstalação, dentre outros);

9.3.6. a inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço, e

9.3.7. o veículo cadastrado junto a Contratante poderá ser substituído nos casos de sinistro onde o mesmo fique impossibilitado de utilização, ou ainda se houver interesse da Contratante na substituição para a manutenção da prestação dos serviços, devendo o Contratado(a) solicitar à Contratante por meio de Requerimento de Mudança de Veículo.

Bayeux, PB, 07 de julho de 2019.

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SOARES - Capitão
Coordenador do Escritório da Operação Carro-Pipa/16º R C Mec

Aprovo em _____ de _____ de 2019.

CÉLIO KRAWCZYK PEREIRA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas Substituto do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

MINUTA DE CONTRATO - ANEXO B

PROCESSO Nº 64685.005050/2019-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXX/XXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO E
XXXX.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**, Órgão situado na Av. Marechal Rondon S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux – PB, CEP: 58308-330, com inscrição no CNPJ sob o nº 09576223/0001-76, neste ato representado (a) por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Sr Cel ANDRÉ CRIVANO ESPINHA, titular da cédula de identidade nº 020389904-2/MD e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.620.788-36, nomeado para a função nos termos da Portaria nº 580, de 7 de junho de 2017, publicado no DOU nº 109, de 8 de junho de 2017 adiante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), adiante denominado(a), simplesmente, **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **64685.005050/2019-22**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no(s) município(s) de **XXXX**, no Estado da Paraíba.

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CONTRATANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.6. Decreto nº 9.507/2018, de 21.09.2018 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);

2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.10. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (regulamenta a contratação de serviços continuados ou não);

2.1.11. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5));

2.1.12. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.13. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, do Sr. Ministro da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);

2.1.14. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada baixada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.15. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro);

2.1.16. Diretriz nº 1 do Comandante Militar do Nordeste para Operação Carro-Pipa, de 19.09.2018, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

2.1.18. Ordem de Serviço nº 008-Esc Op Carro Pipa/CMNE, de 17.08.2015, emitida pelo Comandante Militar do Nordeste (regula o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino – Operação Carro Pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº **01/2019**, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXXX**, de **XXXX** (data), subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado** e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

3.2. Fica vinculado a este contrato o veículo abaixo discriminado conforme consta no seu requerimento de credenciamento:

Placa/UF	Marca/Modelo	Ano	Cubagem do Tanque
XXXX	XXXX	XXXX	XXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão **00001**
- Fonte de Recursos: **0100000000**
- Programa de Trabalho Resumido: **137181**
- Natureza da Despesa: 339036 e 339039
- Plano Interno: **DF0000POCP1**
- Valor: **R\$ 48.223.448,04**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro Pipa e da **CONTRATANTE**.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CONTRATADO(A)** e a **CONTRATANTE**.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL ou outro sistema que venha a substituí-lo, através do MEM.

5.7. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

5.8. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

5.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte,

se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

5.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CONTRATADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.

5.11.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CONTRATADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça constituinte de anexo do Edital de Credenciamento.

6.1.1. Os referidos valores só serão reajustados por ordem do CMNE, mediante comprovação de viabilidade através de pesquisa de mercado e publicação no DOU dos novos preços pretendidos.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,54
Estrada com 100% de asfalto	0,52
Estrada que exige o uso de trator	1,13
Trecho economicamente inviável ou com distancias menores de 100 KM (SITUAÇÃO EXTRAORDNIÁRIA)	0,91 (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CMNE)

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.4.1 Em casos excepcionais, a critério da Contratante, para tornar economicamente viável uma determinada rota que apresente condições operacionais severas (serras, estradas de difícil acesso, etc), como também trechos muito curtos, poderá ser aplicado Índice Multiplicador (I) de até 0,91, desde que autorizado pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE.

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a correspondente planilha.

6.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.

6.7. É vedado ao(à) **CONTRATADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CONTRATADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de CT-e (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a **CONTRATANTE** atestar que os seus dados se acham corretos.

6.8.2. Os aludidos Recibos e CT-e, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**.

6.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto ao 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

6.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data correspondente à prestação de contas.

6.11. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CONTRATADO(A)**.

6.13. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CONTRATANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.14. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

6.15. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CONTRATANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.16. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.19. A **CONTRATANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CONTRATADO(A)**.

6.19.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CONTRATADO(A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **XXXX** (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou CT-e da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia **XXXX** (indicar a data).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. pagar ao(à) **CONTRATADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

9.1.4. emitir ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos;

9.1.5. efetuar as medições dos serviços executados pelo Contratado(a), e

9.1.6. aplicar ao(a) Contratado(a) as sanções administrativas e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

10.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, devendo registrar o abastecimento junto ao sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do cartão do motorista no local determinado, bem como entregar a carrada à comunidade no mesmo dia da apanha;

10.1.1.1 É vedado abastecer uma comunidade com água coletada no manancial no dia anterior;

10.1.2. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

10.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONTRATANTE**;

10.1.7. informar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro Pipa;

10.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

10.1.11.1. no caso do Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo), a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

10.1.11.2.1. excepcionalmente, quando do não funcionamento do referido sistema, a comprovação se dará através da planilha de trabalho que estará com a equipe de fiscalização no manancial.

10.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CONTRATANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.14.1. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM nele instalado;

10.1.14.2. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

10.1.15. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” do Edital;

10.1.16. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.17. manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.17.1. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CONTRATADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CONTRATANTE**.

10.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

10.3 – São vedadas ao(à) CONTRATADO(A) as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CONTRATANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.

10.4. é vedado ao contratado qualquer violação no equipamento (MEM) instalado (manutenção, desligamento, desinstalação, dentre outros);

10.5. A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

10.6. o veículo cadastrado junto a Contratante poderá ser substituído nos casos de sinistro onde o mesmo fique impossibilitado de utilização, ou ainda se houver interesse da Contratante na substituição para a manutenção da prestação dos serviços, devendo o Contratado(a) solicitar à Contratante por meio de Requerimento de Mudança de Veículo.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do(a) **16º Regimento de Cavalaria Mecanizado**.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CONTRATADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CONTRATADO(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9. a instauração de insolvência civil; **ou**

12.1.9. decretação de falência;

12.1.10. o falecimento do(a) **CONTRATADO(A)**; **ou**

12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CONTRATADO(A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CONTRATANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o)

CONTRATADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CONTRATADO(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. – A rescisão não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal da Paraíba.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Bayeux-PB, XXXX de XXXX de XXXX

Assinatura do(a) Representante
Da CREDENCIANTE

Assinatura do(a) CREDENCIADO(A) ou
seu representante legal

Testemunha

Nome:
Cédula de Identidade nº

Testemunha

Nome:
Cédula de Identidade

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO C

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

1. _____
_____, **requer** seu credenciamento para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____-PB, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Pipa.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento 01/2019, e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Natureza jurídica do(a) Requerente: () Pessoa Física - () Pessoa Jurídica

Número do CPF / CGC: _____

Número da Cédula de Identidade do (a) Requerente ou do(a) Representante: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Dados Bancários

Número e Nome Da Instituição Financeira: _____

Agencia: _____ **Conta Corrente:** _____

Identificação e Especificações Básicas do(s) Veículo(s)

Marca: _____

Modelo: _____

Placa/UF: _____ / _____

Cor: _____

Ano de Fabricação: _____

Nestes termos,
Pede deferimento

_____-PB, _____ de _____ de _____.

Nome:

Despacho do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento:

1) ____, Deferido; Ou

1) ____, Indeferido, por contrariar os itens de numero

2) Restituir ao interessado.

_____ -PB, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

_____, inscrito (a) no CPF /
CNPJ sob o n.º _____, referindo-se ao disposto no art. 30, inciso III, da
Lei nº 8.666/1993, **declara** que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento
das obrigações relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de Credenciamento
01/2019, e os seus Anexos.

_____ - PB, ____ de _____ de 201 .

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO E

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

_____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº nº _____, **declara**, para o fim de cumprimento da exigência prevista no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura e Nome

(no caso de se tratar de representante legal do(a) requerente,
complementarmente indicar: Por Procuração / Sócio Gerente / Sócio /)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO F

FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A) E DO VEÍCULO

Nome:	
Identidade:	
CNPJ / CPF:	
Dados do Veículo:	
Endereço:	
Fone/fax:	E-mail
Responsável pelo veículo:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

3. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃO
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA?		
SISTEMA DE FREIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
DIREÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS (DIANTEIRA E TRASEIRA)?		
SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		
LIMPADORES E ESGUICHO DE ÁGUA EM FUNCIONAMENTO?		
POSSUI EXTINTORES?		

PNEUS E ESTEPE EM BOAS CONDIÇÕES DE RODAGEM?		
POSSUI MACACO?		
POSSUI CHAVE DE RODAS?		
POSSUI TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO?		
POSSUI BUZINA FUNCIONANDO?		
CINTO DE SEGURANÇA FUNCIONA? (INCLUSIVE O DO PASSAGEIRO)		
EXISTÊNCIA DE TAMPA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL?		
EXISTÊNCIA DE CANO DE DESCARGA?		
AUSÊNCIA DE VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES?		
EXISTÊNCIA DE TACÓGRAFO?		
FARÓIS E FAROLETES EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SETAS E LANTERNAS DIREITAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
SETAS E LANTERNAS ESQUERDAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
RETROVISORES INTERNO E EXTERNO EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		
MOTOR EM PERFEITAS CONDIÇÕES?		

4. AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

CISTERNA (TANQUE)	SIM	NÃO
EXISTÊNCIA DE TAMPA NA PARTE SUPERIOR DA PIPA?		
AUSÊNCIA DE PROPAGANDAS?		
EXISTÊNCIA DE VAZAMENTO NA PIPA?		
AUSÊNCIA DE FERRUGEM NA PIPA (INTERNA E EXTERNA)?		
AUSÊNCIA DE ODORES?		
AUSÊNCIA DE RESTOS DE PRODUTOS?		
TANQUE FIXADO CORRETAMENTE NA CARROCERIA?		
EXISTÊNCIA DE QUEBRA ONDAS?		
LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA?		

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

___ O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

___ O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar).

Observações:

_____, de _____ de 2_____

Nome e Cargo

Presidente da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

Nome e Cargo

Adjunto da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ANEXO G

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. FINALIDADE

1.1. Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – “Operação Carro Pipa”.

1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE

Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1. Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.); e

2.2. considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

2.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,54
Estrada com 100% de asfalto	0,52
Estrada que exige o uso de trator	1,13
Trecho economicamente inviável ou com distancias menores de 100 KM (SITUAÇÃO EXTRAORDNIÁRIA)	0,91 (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CMNE)

2.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

3. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

3.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível**, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

3.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

4. Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

4.1. O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

4.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

4.3. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.261,00$$

_____, de _____ de _____

Assinatura, Nome e Função



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

ANEXO I

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO n° ____/ 201__

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, CNPJ 09576223/0001-76, situado na Av. Marechal Rondon S/N, Jardim Aeroporto, Bayeux – PB, CEP: 58308-330, neste ato representado por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Sr Cel ANDRÉ CRIVANO ESPINHA, cuja competência encontra-se estabelecida no Portaria n° 580, de 7 de junho de 2017, publicado no DOU n° 109, de 8 de junho de 2017, portador da Carteira de Identidade n° 020389904-2/MD, inscrito no CPF sob n° 168.620.788-36, CONTRATANTE e o Sr _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ SSP/UF, inscrito no CPF/CNPJ n° _____, residente na _____, CEP _____, adiante denominado simplesmente credenciado, resolveram celebrar o TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, nos termos do art 79, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente termo, tem por objeto a RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° ____ / 201__ , de prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, celebrado em ____ de _____ de 201__.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título ou em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, pelo que se dão plena e geral quitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Federal da Capital do Estado da Paraíba.

3.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bayeux, PB, _____, de _____ de 201__.

ANDRÉ CRIVANO ESPINHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas/ 16º R C Mec
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO J

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE MUNICÍPIO – Sorteio extra

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Edital de Credenciamento nº 01/2019.

Eu _____, inscrito no CPF nº _____, solicito meu **DESCRENCIAMENTO** do município anteriormente credenciado, e requeiro o **CRENCIAMENTO** para o município _____, estando ciente de que caso não seja contemplado no sorteio, encontrar-me-ei na situação de suplente deste último município requerido.

Telefone de contato: _____

Bayeux, PB, _____, de _____ de 201__.

Nome completo Assinatura do Requerente

ANEXO K

DECLARAÇÃO

Ao Sr Coordenador Escritório da Operação Carro Pipa

Referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2019, que tem como finalidade a prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Pipa, declaro não ter mais interesse no lote que presto serviço atualmente, a contar desta data, devido o mesmo ter se tornado inviável economicamente, tendo em vista a necessária mudança do local de captação da água. Desde já passo a situação de suplente no mesmo município.

Nome: _____

CPF: _____

Placa _____ do
veículo: _____

Município: _____

Telefone _____ de _____ contato: _____

Bayeux, PB, _____, de _____ de 201__.

Nome completo e assinatura

Nome completo e assinatura Testemunha - CPF

ANEXO L

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Edital de Credenciamento nº 01/2019.

Solicito a ALTERAÇÃO DE MEUS DADOS BANCÁRIOS, conforme a seguir:

-Titular: _____

-Município: _____

DE:

-Banco: _____ -Agência: _____ - Conta Corrente: _____

PARA:

-Banco: _____ -Agência: _____ - Conta Corrente: _____

Observação: deverá ser anexado cópia do NOVO comprovante bancário

Nos termos pede deferimento,

Bayeux, PB, _____, de _____ de 201__.

NOME COMPLETO

ANEXO “M”

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Ao Senhor Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - Edital de Credenciamento 01/2019.

Solicito meu DESCREDENCIAMENTO, **a contar desta data**, nos lotes e cidades a que concorri no Edital de Credenciamento 01/2019, do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, que tem como finalidade a prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Pipa.

NOME:

CPF:

PLACA DO VEÍCULO:

SITUAÇÃO ATUAL:

TELEFONE(S) DE CONTATO(S):

BAYEUX – PB, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Pipeiro Requerente)

ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA
CPF:

ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA
CPF:

Despacho do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento:

1) ____, Deferido; ou

1) ____, Indeferido, por contrariar os itens de numero

2) Restituir ao interessado.

_____ -PB, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO N

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TANQUE DO VEÍCULO

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado – Edital nº 01/2019.

Assunto: Substituição de Tanque do Veículo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXX, credenciado para a prestação de serviço de coleta , transporte e distribuição de água potável, atendido pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Pipa, vem através do presente expediente, solicitar a alteração abaixo, a contar desta data.

- Veículo Substituído : _____ – Tanque Anterior: _____
- Veículo Substituto : _____ – Tanque Atual: _____

Nos termos pede deferimento,

Bayeux, PB, ___ de _____ de _____.

Despacho do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento:

- 1) ___, Deferido; ou
1) ___, Indeferido, por contrariar os itens de numero

2) Restituir ao interessado.

_____ -PB, _____ de _____ de 20____.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

MODELO ANEXO O

PROCESSO ADMINISTRATIVO EB 64685.005050/2019-22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/____

CONTRATAÇÃO DE REFERÊNCIA – ___º quadrimestre (__, ____, ___ E __/2019)

Ata da reunião realizada às XX:XX horas do dia XX de XXXX de XXXX, no 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, situado na Av. Marechal Rondon, S/N, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB, presente os membros da Comissão Especial de Credenciamento, para proceder o sorteio dos titulares e suplentes que irão compor o cadastro de reserva para a prestação dos serviços mencionados, tendo sido obtido o seguinte resultado:

1. Sorteados para o ___º Quadrimestre:

Nº ORD	MUNICÍPIO	CANDIDATO	CPF/CNPJ	PLACA
1.	AGUA BRANCA			
2.	AGUA BRANCA			
3.	AGUA BRANCA			
4.	AGUA BRANCA			

2. Sorteados para SUPLENTES

ORDEM DO SORTEIO	MUNICÍPIO	SUPLENTE	CPF/CNPJ	PLACA
1	AGUA BRANCA			
2	AGUA BRANCA			
3	AGUA BRANCA			

JOÃO PAULO ARRUDA GOMES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

TIAGO DA SILVA ALMEIDA – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

EDMILSON DA SILVA SANTOS JUNIOR – Cb
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(7º Regimento de Cavalaria Mecanizado/1971)
REGIMENTO PIRAGIBE**

MODELO ANEXO P

**PROCESSO ADMINISTRATIVO EB Nº64685.005050/2019-22
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/___**

CONTRATAÇÃO DE REFERÊNCIA – (__, __, __ E ____ - ____)

RECONHEÇO, para fins do que estabelece o Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de que trata o presente processo com fulcro no Caput do Art 25 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, para o credenciamento de posteriores serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino no período de XX de XXXXXX a XX de XXXXXX de XXXX, de acordo com Item I, nº 00230/CJU-PB/CGU-CSL, conforme relação abaixo:

1. Sorteado para o _º Quadrimestre de 2019:

Nº ORD	MUNICÍPIO	CONTRATADO	CPF/CNPJ	PLACA	VALOR (R\$) ESTIMADO/MÊS
1.	ÁGUA BRANCA				
2.	ÁGUA BRANCA				
3.	ÁGUA BRANCA				
4.	ÁGUA BRANCA				

Valor estimativo **mensal** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), valor estimativo **Quadrimestral** R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

2. Sorteados para Suplentes

ORDEM DE SUPLÊNCI A	MUNICÍPIO	SUPLENTE	CPF/CNPJ	PLACA
1	AGUA BRANCA			
2	AGUA BRANCA			
3	AGUA BRANCA			

Bayeux, PB, de de 20

ANDRE CRIVANO ESPINHA – Cel
Ordenador de Despesas do 16º RC Mec

RATIFICO, nos termos do Art 26 da lei 8.666/93 a decisão do Ordenador de Despesas do 16º RC Mec, exarada no processo em epigrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, fundamentada no Caput do Art 25, da Lei 8.666/93.

Recife, PE, de de 20

Gen Div PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA
Comandante da 7ª Região Militar